**Projeto de Lei Nº 100/2024**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO “DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

  **Art. 1º** - Fica instituído no Município de Mogi Mirim o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe Frascos de Vidro - Amamentação Solidária".

**Art. 2º** - O programa "Doe Frascos de Vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, com o intuito de expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.

**Art. 3º** - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite criada pela Lei Municipal nº 6.517, de 29 de setembro de 2022, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

**Art. 4º** - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, podendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de novembro de 2024.**

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**VEREADOR**

****

**LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a criação do programa “Doe Frascos de Vidro – Amamentação Solidária”.

O leite materno, doado a quem precisa, pode ser conservado de forma apropriada, em frascos de vidro de boca larga com tampa plástica, como por exemplo: potes de maionese, de café solúvel, entre outras opções disponíveis de produtos alimentícios comercializados.

O vidro não acumula cheiro e nem resíduos, é de fácil limpeza e esterilização, e ideal para guardar o alimento no freezer, antes ou depois, da pasteurização feita pelo Banco de Leite. Além disso, é a única embalagem indicada para a doação de leite materno, por ser o vidro um material inerte e biologicamente inativo.

 Para se ter uma ideia, um recipiente de vidro de 200 ml pode alimentar, por uma semana, 10 recém-nascidos. Entretanto, muitos frascos que atendem as condições necessárias para serem doados em prol desta demanda são, infelizmente, descartados sem a devida reciclagem.

Além do estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno, o programa tem como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite criada Lei Municipal nº 6.517, de 29 de setembro de 2022.

Destacada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei apresentado na forma regimental a esta Casa.